



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 41 203, que organiza os serviços de economia e os de estatística geral das províncias ultramarinas.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 41 233:

Insero disposições relativas às obras de construção, reparação ou conservação de edifícios destinados à instalação de serviços dependentes do Ministério que sejam entregues em regime de empreitada ao trabalho prisional — Cria dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe em cada um dos quadros das Cadeias Penitenciárias de Lisboa e de Coimbra e da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo e extingue os lugares de enfermeiros de idêntica categoria a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38 386 — Permite ao Ministro atribuir uma gratificação mensal ao sacerdote incumbido de prestar serviço de assistência religiosa aos reclusos internados na Prisão-Sanatório da Guarda.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 384:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor do Instituto de Medicina Tropical, do Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 164, 1.ª série, de 20 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o De-

creto n.º 41 203, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa I — Quadro comum dos serviços de economia, onde se lê:

II. Estado da Índia:

Chefe de serviços — E — 1.

deve ler-se:

II. Estado da Índia:

Director de serviços — D — 1.

Presidência do Conselho, 13 de Agosto de 1957. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Decreto-Lei n.º 41 233

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Nas obras de construção, reparação ou conservação de edifícios destinados à instalação de serviços dependentes do Ministério da Justiça que sejam entregues em regime de empreitada ao trabalho prisional pode o Ministro da Justiça determinar que a diferença entre o preço da adjudicação e a importância efectivamente despendida pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais seja suportada pelo Cofre Geral dos Tribunais ou pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ou reverta a favor de qualquer deles, consoante aquele preço seja inferior ou superior aos gastos efectivos da obra.

2. Quando não for utilizada a faculdade a que se refere o número antecedente, a diferença entre o preço da adjudicação e o custo das obras reverterá a favor do Fundo de Fomento e Patronato Prisional ou será por ele suportada.

Art. 2.º — 1. São criados dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe em cada um dos quadros da-Cadeia Penitenciária de Lisboa, Cadeia Penitenciária de Coimbra e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, para prestarem serviço nos respectivos anexos psiquiátricos.

2. Ficam extintos os lugares de enfermeiros de 1.ª classe a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951.

Art. 3.º Ao sacerdote incumbido de prestar serviços de assistência religiosa aos reclusos internados na Pri-